

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

*Contrato n° 074/2013*

**Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, representado pela Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Marton & Marton Clínica Médica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 18.143.079/0001-75, com endereço na Rua Coronel Amâncio Cardoso, n° 586, na cidade de Tapejara/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no processo de licitação n° 32/2013, Tomada de Preço n° 06/2013, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** o(s) serviço(s) de 01 (um) profissional com atendimento de até 184 horas mensais, pra serviços de Médico clínico geral junto ao PSF, de segunda às sextas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde, em períodos de 8 horas diárias.

**Parágrafo único** - A quantidade de horas e de consulta poderão ser aditivadas na forma da lei.

**2. Cláusula Segunda** - O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, mensalmente, da seguinte forma: o prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, então, o Município de posse da Nota Fiscal programará o pagamento para três dias úteis após a entrega da nota fiscal, ou até o dia 5(cinco).

**Parágrafo Único** - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no "caput", não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro. Caso não haja 3(três) dias úteis entre a entrega da nota fiscal e a quinta-feira prevista para o pagamento, poderá a administração prorrogar o pagamento para igual dia da semana subsequente.

**3. Cláusula Terceira** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município,

constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do serviço, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as regras e obrigações contidas no Processo Licitatório nº 32/2013, ainda que não transcritas neste contrato, também se constituem obrigação da **CONTRATADA** e o não cumprimento igualmente enseja as sanções aqui consignadas e as da lei de licitação.

**4. Cláusula Quarta** - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam

interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

**5. Cláusula Quinta** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

**6. Cláusula Sexta** - Considerando a possibilidade de ocorrer urgência/emergência, onde o paciente precisa ser transferido a hospitais referenciados de pequeno, médio ou grande porte, assegura-se o pagamento do acompanhamento médico aos profissionais contratados, pelo valor de R\$ 90,00 a hora, mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, sendo proporcional ao número de horas utilizadas na referida transferência.

**7. Cláusula Sétima** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal da Saúde

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jurídica  
2006 Manutenção dos Serviços de Saúde

**8. Cláusula Oitava** - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. Cláusula Nona** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10. Cláusula Décima** - O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar contratos com outros profissionais.

**11. Cláusula Décima Primeira** - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**12. Cláusula Décima Segunda** - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**13. Cláusula Décima Terceira** - O início da prestação de serviços se dará no prazo de 2 dias após expedido o termo de início para

a execução dos serviços.

**Parágrafo Único** - Após expedido o termo de início de serviço, não poderá o mesmo ser suspenso, ainda que seja solicitada a substituição do profissional que executa o serviço.

**14. Cláusula Décima Quarta** - O prazo do presente contrato será anual, iniciando a contagem na data da assinatura deste contrato, renovado, sucessivamente, por períodos de até 12 meses, a critério da **Contratante**.

**15. Cláusula Décima Quinta** - O presente contrato será reajustado anualmente, pela variação positiva do índice do IGP-M/FGV.

**17. Cláusula Décima Sexta** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara-RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 31 de outubro de 2013.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Marton & Marton Clínica Médica Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas: